



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua José Barbosa, 50-52 - Centro- CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

dir.educacao@auriflândia.sp.gov.br

DECRETO Nº 097, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de classes e ou aulas, previsto na lei complementar municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023 “estatuto, plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de auriflândia, estado de são paulo, e dá outras providências.”

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023 que instituiu no município o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Auriflândia;

CONSIDERANDO que a Atribuição de Classes e Aulas segue o rito procedimental previsto nos artigos 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO ainda que, antes da fase prevista no considerando anterior, as unidades de ensino deverão seguir os moldes do artigo 80 no que considera a classificação de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a essência prevista no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023, quanto à classificação sendo esta regulamentada pelo Departamento Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. - A Atribuição prevista nos artigos 72 a 79 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023, será gerida por Comissão de Atribuição e constará de duas fases realizadas, primeiramente nas unidades de ensino e depois no Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º. - Compete à Comissão de Atribuição, a verificação da classificação e a atribuição, propriamente dita, assim como desempenhar outras atividades que forem julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar.

Art. 3º. - A primeira fase será realizada na unidade escolar, onde o professor estiver classificado por cargo, em forma decrescente de pontos.

Art. 4º. - A segunda fase será realizada no Departamento Municipal de Educação, em lista classificatória única, por cargo, para atender os professores efetivos que não tiveram classes e/ou aulas atribuídas, bem como as classes e/ou aulas que sobraram.

Art. 5º Atentar para o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 28 de dezembro de 2023, caso o professor tenha interesse de alterar seu campo de atuação, desde que habilitado.

Art. 13 (...)

(...)

§ 1.º O Professor de Educação Infantil – PEI desde que habilitado, poderá atuar no Ensino Fundamental, devendo manifestar interesse, em data anterior a atribuição de aulas, tendo que permanecer na unidade, por, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2.º O Professor de Educação Básica I – PEB I, desde que habilitado, poderá atuar na Educação Infantil (pré-escola), devendo manifestar interesse, em data anterior a atribuição de aulas, tendo que permanecer na unidade, por, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 3.º O professor que ingressou na Rede Municipal de Ensino, em data anterior a esta Lei, terá seu direito garantido, permanecendo no seu campo de atuação.

Art. 6º. - As classes dos professores efetivos afastados para ocupar função de confiança da classe de suporte pedagógico serão atribuídas primeiramente aos docentes em disponibilidade (adido), quando houver e depois aos professores contratados, temporariamente, mediante processo de seleção simplificada.

Art. 7º. - São critérios para classificação:

I - graduação, quando além do exigido para o cargo;

II - pós-graduação em nível de especialização (*lato sensu*) na área específica de atuação;

III - pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área específica de atuação;

IV - títulos relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, com frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;

V - tempo de serviço no magistério público oficial;

Art. 8º. - Fica definido o valor referente aos critérios de classificação:

Critérios	Descrição	Valor Unitário
Tempo de Serviço	No magistério público oficial	Quantidade dias x 0,001
Títulos	Graduação, quando além da exigida para o cargo	3,00
	Pós-graduação <i>latu sensu</i> (360 horas) em área específica de atuação	2,00
	Mestrado, em área específica de atuação	5,00
	Doutorado, em área específica de atuação	7,00
	Cursos especialização, aperfeiçoamento e extensão com mínimo de 30 (trinta) horas, em área específica de atuação.	1,00
Assiduidade e Pontualidade	Na regência de classes, turmas ou aulas.	4,00
	No horário de trabalho Pedagógico (HTPC).	2,00

§ 1º No momento da classificação haverá regulamentação específica, Edital de Atribuição a ser baixada mediante ato administrativo interno.

§ 2º O cálculo para contagem do tempo de serviço do servidor é feito com base no registro de frequência e, se necessário, mediante consulta às folhas de pagamento, descontada as suas ausências, exceto as decorrentes de gala, acidente do trabalho, licença gestante, licença paternidade, licença profilática, serviço obrigatório por lei, luto, falta abonada e licença prêmio.

§ 3º O cálculo do tempo de serviço oficial, estabelecido no inciso V, deste artigo não poderá ser concomitante.

§ 4º Para formar o conjunto de 30 (trinta) horas, mencionado no inciso IV, poderão ser somadas cargas horárias de cursos de menor duração, partindo sempre da pontuação do ano anterior.

§ 5º Além do tempo de serviço na Rede Municipal de Aurifloma poderá ser acrescentado os da rede estadual, sendo no mesmo campo de atuação do cargo, ou mesmo de outra rede municipal, desde que não concomitantes.

Art. 9º - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo docente, desde que habilitados, aulas, como carga suplementar em programas e projetos ligados as áreas do currículo, as quais deverão estar concordes com a proposta pedagógica da unidade, desde que não ultrapasse o total de 40 (quarenta) horas semanais, considerando as Horas de Trabalho Pedagógico.

Art. 10º - Para requerer a carga suplementar, o docente deverá optar na ficha de inscrição, onde serão utilizados os mesmos critérios da classificação.

§ Único - Não havendo titular interessado em assumir carga suplementar, as aulas desta, até no máximo 15 (quinze) dias, serão atribuídas aos docentes classificados nas unidades e ou em processo seletivo, obedecendo-se à ordem de classificação.

Art. 11º - Os docentes, que se encontre em afastamentos, junto as Unidades de Ensino na classe de suporte pedagógico ou no Departamento Municipal de Educação, participarão do processo de atribuição, farão a escolha da sala mediante lista de classificação e em seguida mantém-se o afastamento.

Art. 12º - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Art. 13º - O professor poderá requerer revisão da classificação ou mesmo da atribuição no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, a fim de garantir o contraditório e ampla defesa.

Art. 14º - O professor não poderá requerer durante o período do ano letivo, a mudança de sede.

Art.15 - Caso haja empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o Estatuto do Idoso;
- b) maior número de dependentes (encargos de família);

Art. 16 - Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão objeto de deliberação da Comissão de Atribuição, quando provocada.

Art. 17. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. - Revogam-se as disposições em contrário.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL